

**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Projeto de Lei n.º 62, de 22 de dezembro de 2017.**

*Altera a Lei n.º 055/01-SMG, de 03.12.01 e redefine a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art.1º** - Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:**

**I ...**

**II ...**

**III ...**

**IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (NR)**

**V ...**

**VI ...**

**VII ...**

**VIII ...**

**IX ...**

**X ...**

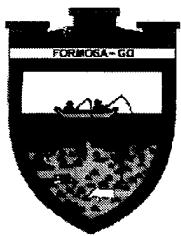
**Art.2º** - Fica alterada a nomenclatura da letra A do Anexo I da Lei n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“LEI N.º 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**“A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES**



**Projeto de Lei n.º 62, de 22 de dezembro de 2017.**

<b>Nome</b>	<b>Quantitativo</b>
<b>01 ...</b>	
<b>02 ...</b>	
<b>03 – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte</b>	<b>01 (NR)</b>
<b>04 ...</b>	
<b>05 ...</b>	
<b>06 ...</b>	
<b>07 ...</b>	
<b>08 ...</b>	
<b>09 ...</b>	

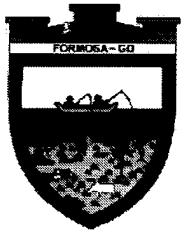
**Art. 3º** - Fica acrescido ao art. 8º da Lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2.001, o inciso X com a seguinte redação:

**"Art. 8º, X – Superintendência de Cultura." (NR)**

**Art. 4º** - Fica acrescido ao art. 20 da Lei Municipal nº 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2.001 o parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 20, Parágrafo Único - Compete à Superintendência Municipal de Cultura:**

- I – dirigir, coordenar e avaliar os eventos culturais do município;**
- II – promover e incentivar as atividades artística-culturais;**
- III – supervisionar, orientar e acompanhar as atividades e iniciativas culturais ligadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;**
- IV – promover, apoiar eventos artístico-culturais, bem como fomentar intercâmbio com outros municípios;**
- V – programar e coordenar eventos cívicos, recreativos e culturais, exceto os internos das Escolas;**
- VI – difundir, em todo o Município a prática e o desenvolvimento das atividades culturais;**



**Projeto de Lei n.º 62, de 22 de dezembro de 2017.**

**VII – analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatórios de execução dos programas e planos de trabalho relativos à área;**

**VIII – coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação dos projetos e dos planos setoriais de responsabilidade das unidades da Superintendência;**

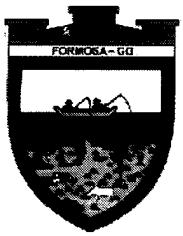
**IX – propiciar a divulgação e expansão das artes e manifestações populares em todo o Município;**

**X – realizar outras atividades correlatas". (NR)**

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ernesto Roller", followed by "Prefeito Municipal" underneath. The signature is written over a large, roughly drawn oval.



## Projeto de Lei n.º 62, de 22 de dezembro de 2017.

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

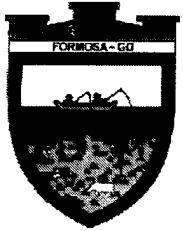
O projeto de lei em tela visa redefinir a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e criar a Superintendência Municipal de Cultura dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Formosa-GO.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifártios aspectos.

Um dos Setores, de grande importância, trata-se, à toda evidência, do dinamismo e desenvolvimento social na cultura desta cidade.

Em virtude de não termos uma Secretaria Municipal de Cultura, onde atualmente todos os assuntos pertinentes a esta área são gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, através de ato normativo de designação, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, há de se considerar a extrema necessidade de se alterar a nomenclatura da Secretaria de Educação para Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e assim criar uma superintendência em assuntos culturais, visando uma reorganização no quadro administrativo do Poder Executivo.

A propositura se deve a necessidade de uma superintendência responsável nos trâmites administrativos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com atribuições de articular, propor, coordenar e executar as ações desenvolvidas pela Educação nas áreas de cultura e comunicação, tais como: promover e oferecer serviços culturais para a sociedade, gerenciar os espaços culturais do município, atuar na difusão e no conhecimento científico e na produção cultural, dentre outros, que sistematizará uma organização no quadro da nova estrutura administrativa deste Município.



## **Projeto de Lei n.º 62, de 22 de dezembro de 2017.**

É de suma importância afirmar que o projeto de lei ora encaminhado não criará cargo dentro do Poder Executivo, o responsável pela Superintendência Municipal de Cultura será um efetivo que será designado na função a qual a proposição em tela define, respectivamente como Superintendente Municipal de Cultura, vinculado à nova Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Desta forma está evidenciado que, para tanto, há a premente necessidade da criação da mencionada superintendência, dentro da nova Estrutura Administrativa do Município de Formosa, com o objetivo de melhorar o atendimento a população usuária do serviço público e as demandas administrativas vinculadas à cultura.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já a costumeira consideração e empenho desta Augusta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo para que possa produzir seus efeitos de direito.

Ernesto Roller  
**Prefeito Municipal**